



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MP 1061, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao §10 do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 3º .....

.....  
§10. ....

V – contas de pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e

VI – outras espécies de contas que venham a ser criadas.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta tem o objetivo de contemplar, na operacionalização do programa disposto na MP 1061/2021, a possibilidade de que o beneficiário tenha o direito de contar com maior número de modalidades, em especial, as contas de pagamento que, notadamente, oferecem diversas facilidades para abertura e movimentação.

Portanto, considerando que as contas de pagamento desempenham papel fundamental de inclusão financeira, principalmente quanto aos menos favorecidos, e os correntes movimentos de digitalização de operações financeiras, julga-se necessária a inclusão desta modalidade no rol das contas pelas quais podem ser pagos os benefícios criados pela MPV. Nestes termos, solicito apoio dos meus pares para essa sugestão que lhes apresento.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

SF/21655.13728-36